



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Orlando Enrique Rivero de Alencar		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de Orlando Enrique Rivero de Alencar		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00189003-4	PARECER Nº 1093 /2000	APROVADO EM: 21.11.2000

I - RELATÓRIO

Orlando Enrique Rivero de Alencar solicita a este Conselho de Educação a equivalência dos estudos que realizou no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno concluiu o Bachiller en Ciencias, na Unidad Educativa Colegio Mariano Picon Salas PD00240602, em Puerto Ordaz – Venezuela, em 17 de julho de 1998.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Orlando Enrique Rivero de Alencar tenha título de Bachiller en Ciencias 31018, adquirido na Unidad Educativa Colegio Mariano Picon Salas, reconhecido como equivalente ao certificado de conclusão do ensino médio concedido pela escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1093 /2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1093/2000
SPU Nº 00189003-4
APROVADO EM: 21.11.2000

Presidente da Câmara
Jorgelito Cals de Oliveira

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC